



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Lei 331/2010

de 23 de março de 2010.

“Dispõe sobre regularização da área invadida, denominada, Invasão da Chinesa com a regularização dos lotes ocupados e a doação dos excedentes para fins residências que especifica e dá outras providências.”

JOAQUIM NOGUEIRA NETO, Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação dos lotes ocupados e doar os lotes excedentes, para fins de construções de residências, destinadas às pessoas carentes do município. Estando anexo a esta Lei, o mapa/memorial descritivo da área onde demonstra e especifica as áreas já ocupadas e as áreas que ainda podem ser doadas pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação dos lotes ocupados e doar lotes às pessoas carentes do nosso Município, depois de atendido os critérios enumerados abaixo.

Parágrafo Único - Estes lotes terão o tamanho padrão de no mínimo 200(duzentos) metros quadrados e máximo de 300(trezentos) metros quadrados, mesmo os que hoje já se encontram edificadas.

Art. 3º - A regularização dos já edificadas e as doações serão através de Títulos de Propriedade a quem de direito, as quais constam relacionadas e cadastradas junto ao Departamento de Cadastro Municipal, sendo que as despesas com os Títulos de Posse serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo Primeiro - As titularizações dos lotes, tanto os doados como os ocupados, serão feitas obrigatoriamente no nome das esposas.

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Exceto nos casos de famílias onde os cônjuges são casados perante a Lei e pessoas solteiras, nestes casos, poderá facultar-se esta titularização entre o homem ou a mulher.

Parágrafo Segundo – As despesas com registros dos Títulos de Posse e com as averbações da construção no imóvel serão de inteira responsabilidade dos donatários beneficiados.

Parágrafo Terceiro – Os Títulos de Propriedade serão outorgados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, sendo que ao donatário é lhe facultado ao pagamento da mesma em seu próprio benefício quanto à agilidade da titulação, sem ônus para o Município.

Art. 4º - A regularização dos já edificadas e habitados e a doação dos excedentes tem caráter vitalício e personalíssimo, e ao donatário contemplado não será permitido, que já possua casa própria ou qualquer outra espécie de propriedade e por um período de 10 (dez) anos, a partir da doação, de vender, alugar, emprestar ou ceder, hipotecar, dar em garantia ou alienar a que título for, os imóveis doados pela prefeitura municipal às famílias carentes.

Parágrafo Primeiro – Exceto, nos casos de alienação perante Instituições Financeiras com o objetivo de construção ou reforma da Casa Própria.

Parágrafo Segundo – Somente terá direito a receber um lote, pessoas que não tenham renda familiar maior que 03(três) salários mínimos, exceto nos casos dos moradores que já possuem posse no local. E ainda, no caso de pessoas que já possuem a posse no local, se forem detectadas outras propriedades em seu nome, o mesmo perderá seu direito e terá que desocupar o terreno imediatamente.

Parágrafo Terceiro – As normas estabelecidas nesta lei serão devidamente averbadas e, ou, registradas no Cartório de registro de Imóveis deste Município.

Art. 5º - Ao beneficiário do Lote, não poderá abandonar o imóvel, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e obrigatoriamente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias começar a edificar sua moradia.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários dos lotes deverão ocupar o imóvel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua doação.

Parágrafo Único – Caso ocorra o abandono do imóvel ou que, não tenha

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Começado a edificar sua residência nos termos desta Lei, a Prefeitura Municipal, fará a exclusão do nome do beneficiário do Programa de Doação de Lotes do Município, bem como indicará o nome do um novo beneficiário e emitirá o mesmo na posse do imóvel, independente da manifestação do beneficiário anterior.

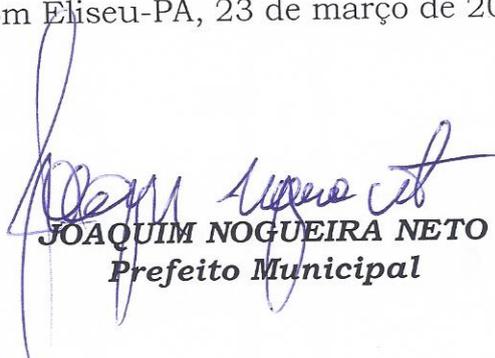
Art. 6º - O donatário contemplado ficará impedido de receber qualquer doação da Municipalidade, neste setor, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 7º - As benfeitorias, serviços, que porventura forem feitas pelo donatário, não lhe serão indenizadas em caso de desapropriação, abandono, reintegração ou emissão de posse sobre o imóvel por parte do município, passando a pertencer ao patrimônio deste.

Art. 8º - As normas ditadas nesta Lei serão extensivas aos herdeiros e sucessores do donatário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dom Eliseu-PA, 23 de março de 2010.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

P. M. D. E
PUBLICADO
EM 23 / 03 / 10


João de Deus de Aquino
CHEFE DE GABINETE
DEC. 022-09

Construindo o Futuro!